



LEI MUNICIPAL N.º 675/2.001

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir os aparelhos de ar condicionado que especifica para doação ao Sindicato Rural de Ribas do Rio Pardo e impõe condições como contra partida”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Sr. José Domingues Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara **Decretou, Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, mediante processo licitatório, os equipamentos e aparelhos condicionados abaixo especificados ou similares, com o preço total até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I – 02 (dois) condicionadores de ar de 60.000 BTU’S 220 Volts, frio, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido;

II – 01 (um) condicionador de ar de 12.000 BTU’S, 220 Volts, frio, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido.

Artigo 2º - Fica autorizada a doação, mediante termo, dos equipamentos e aparelhos mencionados no artigo anterior ao Sindicato Rural de Ribas do Rio Pardo para serem instalados na Sede da referida entidade, impondo à mesma a seguinte condição como contra partida.

I – A entidade deverá, ao ser previamente solicitada e desde que não prejudique as atividades programadas pela mesma, disponibilizar o uso do plenário e das instalações necessárias, para realização de eventos de interesse público e/ou de conveniência



administrativa da Administração Municipal, de natureza social, educacional, cultural e institucional, como solenidades, cursos, palestras, seminários, etc.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos dezoito dias do mês de Maio do ano dois mil e um.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal